

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Ementa – Dispõe sobre as Atividades Complementares e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA**, no uso de suas atribuições regimentais, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, e, ainda, **considerando** a necessidade de explicitar as regras sobre as Atividades Complementares no âmbito dos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, faz saber o seguinte:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente regulamento dispõe sobre as regras atinentes às Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA.

Parágrafo único - As atividades complementares são componentes curriculares de caráter acadêmico, cultural e científico, cujo objetivo central é estimular a prática de estudos independentes, opcionais, transversais, interdisciplinares e de permanente e contextualizada interação com o campo profissional do aluno, de forma a promover, em conjunto com as demais atividades acadêmicas, seu desenvolvimento intelectual individual, o preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Art. 2º - Quando realizadas de acordo com estas diretrizes, com verificação realizada através de avaliação e acompanhamento, as Atividades Complementares serão validadas sob o mérito acadêmico, ainda que realizadas fora da instituição e desde que apresentem vínculos com o mundo profissional e social do aluno.

Art. 3º - As Atividades Complementares que compõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos promovidos pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA obedecem às seguintes diretrizes:

- I. Despertar no discente, desde o início do curso, a necessidade de interação de sua futura profissão com outras áreas de conhecimento, em especial a cultura e o trabalho, através de uma maior flexibilidade curricular;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico do estudante, através de incentivo à atualização profissional;
- III. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais, prestando serviços especializados à comunidade;
- IV. Estabelecer relações de reciprocidade com a comunidade através da participação dos estudantes nas atividades de extensão, visando a difusão das conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único - Além das diretrizes mencionadas, as atividades complementares devem cumprir e respeitar:

- I. as estratégias para a realização prestigiando o caráter acadêmico, científico e cultural, componentes dos Projetos Pedagógicos;
- II. o cumprimento da carga horária, de acordo com as normas específicas de cada curso;
- III. a supervisão e o controle realizados pelo Coordenador de Curso, no que se refere a carga horária e a avaliação da coerência dos estudos ou ações realizadas com a formação acadêmica e profissional do aluno;

II – DOS TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - Em conformidade com as diretrizes mencionadas no Art. 3º, serão consideradas para efeito de validação acadêmica, as seguintes espécies de Atividades Complementares:

I. Atividades Internas:

- a) Participação em exposições, peças teatrais, feiras culturais e comerciais, filmes exibidos em cinemas de arte na própria Faculdade;
- b) Participação em congressos, palestras, simpósios, workshops, oficinas e minicursos;
- c) Participação em cursos à distância;
- d) Participação em visitas técnicas nas empresas promovidas pelos professores, desde que a atividade não componha carga horária de disciplina;
- e) Realização de cursos de língua estrangeira e de informática;
- f) Exercício de monitoria;
- g) Participação efetiva, individual ou coletiva, em atividades científicas, tais como programas de iniciação científica, publicações de livros ou capítulos de livro, artigos acadêmicos ou não, filmes e softwares;
- h) Participação em grupos de estudo, com a devida orientação docente e frequência registrada;
- i) Disciplinas extracurriculares.

II. Atividades Externas:

- a) Participação em exposições, peças teatrais, feiras culturais e comerciais, filmes exibidos em cinemas de arte;
- b) Participação em congressos, palestras, simpósios, workshops, oficinas e minicursos;
- c) Participação em cursos à distância;
- d) Realização de cursos de língua estrangeira e de informática;
- e) Disciplinas extracurriculares;
- f) Participação em estágios não curriculares oferecidos por organizações públicas, privadas e não-governamentais;
- g) Participação em convocações de atos nomeados pela Administração Pública.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas como atividades aquelas acompanhadas do certificado.

Art. 5º - O aluno pode desenvolver, no decorrer do curso, as Atividades Complementares Internas e Externas, observando os limites e os percentuais da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso:

- I. Atividades Complementares Externas devem compor, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total da carga horária;

II. Atividades Complementares Internas podem compor até 100% (cem por cento) do total da carga horária.

III – DAS ATIVIDADES INTERNAS E O CÔMPUTO COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - Caracterizam-se como Atividades Complementares Internas aquelas realizadas no âmbito da Faculdade ESUDA, com controle, supervisão anterior e oferta validada pela Coordenação de Curso (Art. 4º, I).

§1º - Somente podem ser validadas como atividades complementares internas aquelas realizadas durante a realização do curso, sendo vedada a utilização de comprovantes anteriores a vinculação do aluno à Instituição.

§2º - Os alunos com aproveitamento nas atividades internas terão direito a certificado, expedido pela Instituição, no formato digital.

§3º - Os alunos com aproveitamento nas atividades internas terão as respectivas cargas horárias lançadas diretamente no Histórico Escolar.

§4º - Os alunos com aproveitamento nas atividades internas poderão requerer certificado físico, mediante pagamento de taxa administrativa.

§5º - O aproveitamento das atividades complementares internas independe de requerimento, pagamento de taxa e análise posterior da Coordenação de Curso.

Art.7º - A Instituição manterá atualizado um Catálogo de Cursos Livres organizados mediante a oferta de conteúdo e de professor, permitindo que os alunos possam se inscrever e participar dos eventos.

Parágrafo Único - Os cursos serão referendados internamente pelo Colegiado de Curso que validará o Projeto, o qual poderá ser ofertado por professor da Instituição ou por Professor Convidado.

Art.8º - A Instituição poderá organizar exposições, peças teatrais, feiras culturais e comerciais, exibição de filmes, congressos, palestras, simpósios, workshops, oficinas, minicursos, visitas técnicas, cursos de língua estrangeiras e de informática, monitoria, atividades científicas, publicações, grupos de estudo com orientação de docente.

Parágrafo Único – Os eventos serão apresentados para a Comunidade Discente pelo Coordenador do Curso, após autorização da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, e contará com carga horária específica a ser considerada para fins de atividades complementares mediante aproveitamento na participação do(a) aluno(a).

Art. 9º - Disciplinas cursadas dentro da Instituição, mas não pertencentes à matriz curricular do aluno, serão validadas observado o rito do Art. 11.

Art. 10 – A Instituição se reserva no direito de exigir pagamento de taxa administrativa para fins de participação nos eventos que proporcionar.

IV – DAS ATIVIDADES EXTERNAS E O CÔMPUTO COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11 - Caracterizam-se como Atividades Complementares Externas aquelas realizadas fora do âmbito da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, mediante controle e supervisão posterior da Coordenação de Curso (Art. 4º, II).

Parágrafo Único – Para fins de validação, o aluno que realizar Atividade Complementar Externa deverá seguir as seguintes etapas:

- I. Abrir Requerimento Eletrônico, carregando a comprovação de execução da atividade, com respectivo aproveitamento;
- II. Pagar taxa administrativa de análise e validação;
- III. Aguardar a validação ou a não-validação pela Coordenação de Curso.

Art. 12 – A Instituição informará período em que receberá o Requerimento Eletrônico de Atividades Complementares, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 13 – O Coordenador do Curso, na sua análise de aproveitamento das atividades complementares externas, observará os seguintes critérios:

- I. O limite máximo de aproveitamento é de quarenta por cento (40%) do total de carga horária destinada às atividades complementares, conforme conste no Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Se a atividade externa tiver sido realizada no formato à distância, o Coordenador poderá aproveitar dez por cento (10%) do valor de face do certificado, atentando para o limite do inciso I.
- III. Se a atividade externa tiver sido realizada no formato presencial, o Coordenador poderá aproveitar vinte por cento (20%) do valor de face do certificado, atentando para o limite do inciso I.
- IV. O conteúdo ministrado deve guardar ligação com a área de interesse do curso, bem como deve conter informações contemporâneas à análise e à validação.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas atividades realizadas com, no mínimo, 20 horas de carga horária.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As Atividades Complementares realizadas por alunos da Faculdade ESUDA que optaram por transferência interna de curso serão validadas mediante avaliação do Coordenador de Curso que acolheu o discente, desde que cumpridos os requisitos desta Resolução.

§1º - Na hipótese de realização de novo vestibular na Faculdade ESUDA para o mesmo curso, as Atividades Complementares já cumpridas serão validadas e registradas para o novo currículo, seguindo o disposto no Art. 11 *usque* 13.

§2º - As Atividades Complementares realizadas durante os períodos de trancamento ou de abandono de curso serão validadas mediante análise do Coordenador de Curso, quando da reabertura de matrícula ou de readmissão, seguindo o disposto no Art. 11 *usque* 13.

Art. 15 - Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Superior para julgamento em última instância.

Art. 16 - Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, aplicando-se a todos os cursos a partir do semestre 2022.1, revogando disposições em contrário, em especial a Res. CEPE n. 01/2010.

Publique-se internamente.

Recife, aos 27 de abril de 2021.


Prof. Wilson José Macêdo Barretto
Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA e
Presidente do Conselho Superior.

